



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2013

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Taquarussu Cria Órgãos que menciona, e dá outras providencias”.

LISTA DE ALTERAÇÕES

[Lei Complementar Nº 043/2016](#): Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Taquarussu, e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 026/2013

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Taquarussu Cria Órgãos que menciona, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERTO TAVARES ALMEIDA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de Administração Geral, ligado diretamente ao Prefeito Municipal, com a seguinte competência:

- I - Exercer o controle e a escrituração dos recursos financeiros do tesouro municipal, de natureza tributária e não tributária;
- II - Exercer o controle e a conferência dos saldos das contas bancárias abertas em bancos oficiais;
- III - Efetuar o pagamento das despesas realizadas pelos demais órgãos do Poder Executivo do Município;
- IV - Assinar os documentos de pagamentos e os cheques, conjuntamente com o titular do órgão respectivo, à vista da regularidade do devido processo administrativo;
- V - Exercer, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município, o controle e a fiscalização da execução orçamentária dos demais órgãos do Poder Executivo;
- VI - Estabelecer o calendário de pagamento de terceiros e, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração Geral, o de pessoal;
- VII - Publicar mensalmente a receita e a despesa do Município, até o quinto dia do mês subsequente;
- VIII - Acompanhar e publicar, trimestralmente, a avaliação dos percentuais de gastos com pessoal conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IX - Remeter, mensalmente, à Controladoria Geral do Município, ao Gabinete do Prefeito a relação e o detalhamento dos pagamentos efetuados;
- X - Promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;
- XI - Executar as atividades da política orçamentária, financeira e contábil do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



XII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Altera a subordinação hierárquica do Departamento de Finanças e Departamento de Tributação que passa da Secretaria Municipal de Administração Geral, para a Secretaria Municipal de Finanças, permanecendo os mesmos desdobramentos criados pela Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

Parágrafo único – O órgão Departamento de Licitação e Contratos e seu desdobramento permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I - Departamento de Finanças

- a) – Divisão e Contabilidade
- b) – Divisão de Tesouraria

II – Departamento de Tributação

- a) – Setor e ISSQN; e
- b) – Setor de IPTU.

Art. 4º Fica criado na Secretaria Municipal de Finanças o cargo de Secretário Municipal de Finanças, símbolo DAS – 1. Nova redação dada pela LC 043/2016

Parágrafo único - As vagas os requisitos e a carga horária do cargo criado no caput deste artigo serão os constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5º Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de controle interno que funcionará sob a denominação de ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. – OCIM.

Parágrafo único – O Órgão de Controle Interno Municipal subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem como objetivo principal, o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

I – Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município;

II – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

IV – Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V – Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais.

VI – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal,

VII – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VIII – Orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX – Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;

X – Orientar acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI – Orientar acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII – Orientar acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 6° Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo 5° o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



§ 1º Poderá o Órgão de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

§ 2º Constitui obrigação do Órgão de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Órgão de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 7º – Responderão solidariamente ao ordenador da despesa os membros do Órgão de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao chefe do poder executivo ou do Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomarem conhecimento da ilegalidade.

Art. 8º – Fica criado o Cargo de Coordenador do Controle Interno, símbolo DAS – 2. Alterado pela LC 043/2016

§ 1º As vagas os requisitos e a carga horária do cargo criado no caput deste artigo serão os constantes no anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Coordenador de Controle interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Órgão de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes as suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O Servidor que exercer funções no Órgão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados a Chefia Imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 10 Ao Órgão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



Art. 11 Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 12. Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os servidores do Órgão de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu – MS, em 22 de outubro de 2013



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO - II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

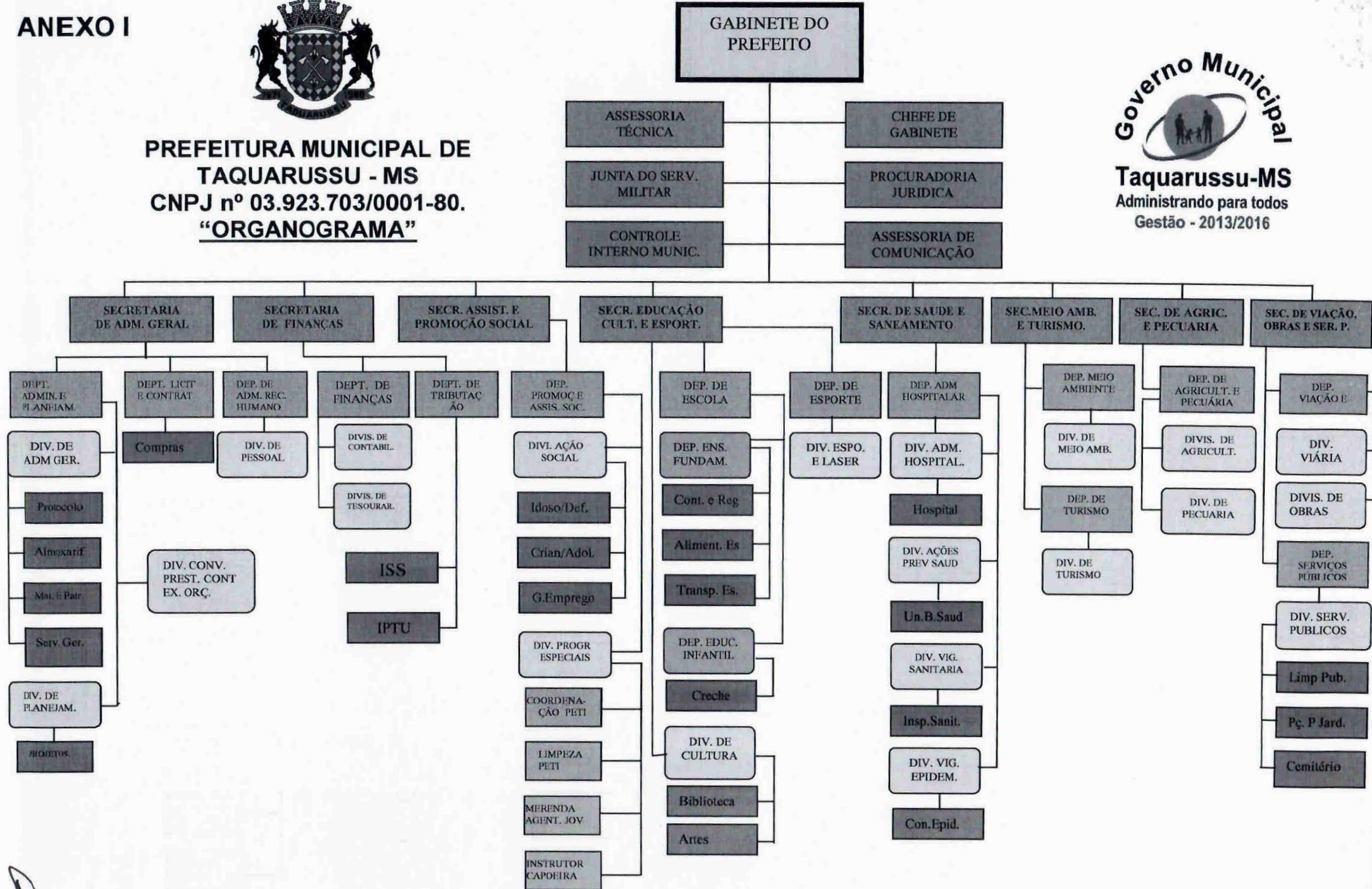
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA O CARGO
Secretário Municipal de Finanças	Subsídio	01	08	Curso superior ou capacidade pública notória
Coordenador de Controle Interno	DAS - 2	01	08	Ciências Contábeis, Administração, Economia, ou Direito

4

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.
“ORGANOGRAMA”



ANEXO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.
"ORGANOGRAMA"**

